



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 1812	DATA 03/08/23	RÚBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 739/2023

Mococa, 03 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Inicialmente, importa esclarecer que, a Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, dispõe sobre zoneamento urbano, especificamente, quanto às zonas de predominância industrial. À época de sua aprovação, a matéria era objeto de lei ordinária.

Ocorre que, o inciso VI do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, de 01 de agosto de 2018, estabeleceu que o zoneamento urbano e seus direitos suplementares de uso e ocupação do solo, devem ser objeto de lei complementar, razão pela qual, a presente alteração se faz por meio desta espécie normativa.

Visa o presente Projeto de Lei Complementar modificar o artigo 5º da Lei nº 1.739/1988, que trata da composição do Conselho de Desenvolvimento de Mococa – CODEMO, para alterar seu inciso I e acrescentar o parágrafo 6º.

Alteração do inciso I se deve ao fato de que a Associação Rural de Mococa, que deveria indicar três membros para o CODEMO, encontra-se inativa. Nestes termos, importante a sua substituição pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, que muito pode contribuir para o desenvolvimento do referido conselho.

Por sua vez, a inclusão do parágrafo 6º se deve ao fato de que, o CODEMO é um conselho de orientação direta do Gabinete do Prefeito Municipal, razão pela qual, é de extrema importância institucional, que seus membros sejam indicados de forma exclusiva pelo Chefe do Poder Executivo, sempre mediante lista de nomes apresentada pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos e pela Associação Comercial e Industrial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



APROVADO

Em 10 Discussão por 15 han.

Sessão 14 / 08 / 2023

Guilherme de S. Gomes
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

29
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXX DE 03 DE AGOSTO DE 2023

A D O

Altera o artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988.

são por _____

Sessão 10 / 20 EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia _____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988.

Art. 2º. O inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 02 (dois) membros indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, devendo, obrigatoriamente, ser 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Agrônomo.

Art. 3º. Fica incluído o §6º no artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, com a seguinte redação:

§6º. As associações mencionadas nos incisos I e II deste artigo indicarão seus membros por meio de uma lista com a seguinte composição, cuja escolha para a nomeação ao CODEMO será feita pelo Chefe do Poder Executivo:



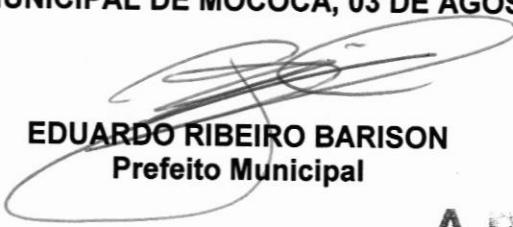
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) 03 (três) engenheiros;
- b) 03 (três) arquitetos;
- c) 03 (três) engenheiros agrônomos;
- d) 03 (três) representantes do comércio;
- e) 03 (três) representantes da indústria.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE AGOSTO DE 2023.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 15 Discussão por 15 fav.
Sessão 14 / 08 / 2023.


Guilherme de S. Gomes
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.739/88

ALTERADA PELA

LEI N° 2.452/93

LEI N° 1.739, DE 07 DE MARÇO DE 1988.

"Cria as Zonas de Predominância Industrial e dá outras Providências".

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de fevereiro de 1988 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as Zonas de Predominância Industrial (ZPI), cujos fins estão previstos nesta Lei.

Art. 2º - As Zonas de Predominância Industrial, contarão com as seguintes obras de infra-estrutura, a serem executadas pela Municipalidade:

- a)- Arroamentos e acessos;
- b)- Guias e sarjetas;
- c)- Rede de água e esgostos;
- d)- Linha de energia elétrica de alta tensão;
- e)- Iluminação pública.

Art. 3º - As Zonas de Predominância Industrial, têm as seguintes finalidades:

I - Possibilitar a instalação, em local apropriado, de novas empresas e, em especial, a expansão das Empresas já instaladas no Município;

II - Possibilitar a instalação, em local apropriado de Comércio Atacadista, incluindo Armazéns de Estocagem Entrepósitos de Mercadorias, Terminais Atacadistas, Silos e Máquinas de Beneficiamento de Produtos Agrícolas;

III - As micro-empresas, sob todos os seus tipos, com existência legal de acordo com a Legislação específica;

IV - Possibilitar a instalação, em local apropriado de estabelecimentos destinados a Prestação de Serviços Especiais, incluindo, Postos de Lavagem e Lubrificação de Veículos Oficinas Mecânicas, Funilaria, Pintura de Veículo, Serraria, Carpintaria, Marcenarias e Serralheria;

X V - Criar maior demanda de Mão de Obra;

X VI - Incentivar a arrecadação Tributária Municípal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

LEI N° 1.739, DE 07 DE MARÇO DE 1988.

Art. 4º - Fica criado o CODEMO - Conselho de Desenvolvimento de Mococa, com as funções de:

I - Assessorar o Executivo nos assuntos de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços Especiais;

II - Oferecer apoio e informações as empresas que pretendem se instalar nas Zonas de Predominância Industrial;

XIII - Emitir parecer sobre os pedidos de áreas por parte das empresas que pretendam se instalar nas Zonas de Predominância Industrial;

IV - Bem como sobre a conveniência ou não de gratuidade da extensão dos serviços de infra-estrutura referidos no Artigo 2º desta Lei;

V - Sugerir a concessão de estímulos Tributários, limitados ao prazo de 10 (dez) anos.

Art. 5º - O CODEMO - Conselho de Desenvolvimento de Mococa, terá sete membros, obedecida a seguinte forma de composição:

I - 2 (dois) membros indicados pela Associação Rural de Mococa, sendo obrigatoriamente um representando a Agricultura e outro a Pecuária.

II - 2 (dois) membros indicados pela Associação Comercial e Industrial de Mococa, sendo obrigatoriamente um representando o Comércio e outro a Indústria.

III - 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do CODEMO - Conselho de Desenvolvimento de Mococa, serão nomeados por Decreto Municipal, observadas as disposições deste artigo, cabendo ao Prefeito Municipal, no mesmo ato, designar entre os seus componentes, o Presidente.

§ 2º - As funções desempenhadas pelos membros do CODEMO- Conselho de Desenvolvimento de Mococa, terão caráter honorífico, não sendo remunerados nem significando relação funcional com o Poder Público Municipal.

§ 3º - O CODEMO - se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 4º - Os membros que sem motivo justificado elassem a se ausentar da duas reuniões consecutivas ou cinco alterna-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.03

LEI N° 1.739, DE 07 DE MARÇO DE 1988.

essas serão automaticamente desligados do Conselho e de pronto substituídos.

§ 5º - O funcionamento do CODENO regular-se-á por regimento interno pelo mesmo elaborado.

Art. 6º - As Zonas de Predominância Industrial, criadas no artigo 1º desta Lei, abrangerão as áreas constantes:

I - Zona de Predominância Industrial I (ZPI-I) Bairro do Matadouro, conforme planta nº 32/77, e que fica fazendo parte integrante desta Lei;

II - Zona de Predominância Industrial II (ZPI-II) Fazenda Velha, conforme planta nº 11/78, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Estendem-se às Zonas de Predominância Industrial, criadas por esta Lei, as determinações legais, normas, regulamentos e posturas a que estão sujeitas as zonas urbanas do Município.

Art. 8º - A empresa que pretender instalar-se nas Zonas de Predominância Industrial deverá dirigir requerimentos ao Prefeito Municipal, indicando:

I - Identificação e endereço do interessado responsável pela empresa pretendente;

II - Objeto da empresa;

III - Projeto da empresa, contendo planta e memorial descritivo;

IV - Área necessária para as instalações;

V - Prova de capacidade técnica e financeira para o cumprimento das finalidades a que se propõe, apresentando balanços quanto a empresa e declarações do Imposto de Renda dos Detentores quando tratar-se de pessoa física.

VI - Prova de que as atividades da empresa não produzirão efeitos poluentes;

VII - Número de empregados no início de sua operação;

VIII - Programa de expansão, se for o caso e área necessária;

IX - Prazos previstos para início e o término das edificações, certidão negativas de tributos, federais, estaduais e municipais; e da I.N.P.S.; documentação relativa ao F.G.T.S. e P.I.S.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.04

LEI N° 1.739, DE 07 DE MARÇO DE 1988.

X - Compromisso de recolhimento de tributos, federais, estaduais e municipais em Mococa e demais esclarecimentos que se tornarem necessários à compreensão e análise inicial do pedido.

Art. 9º - Recebido o pedido de instalação de empresa, o Prefeito encaminhará o expediente ao CODEMO que, dentro de 30 (trinta) dias, manifestar-se-á quanto a viabilidade e conveniência do projeto, através de parecer que encaminhará ao Prefeito.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de terrenos a empresas que pretendam se instalar na Zona de Predominância Industrial, desde que sejam contribuintes de tributos que, direta ou indiretamente, favoreçam o Município.

§ 1º - O Executivo somente fará a concessão dos benefícios capitulados nesta Lei após aprovação do projeto pela Câmara Municipal.

§ 2º - Deferido o pedido, o Prefeito Municipal formalizará o instrumento de doação, constando da escritura:

- O prazo para o término da construção da empresa;
- O prazo para o início das operações da empresa;

c) - a destinação única e exclusiva da área para os fins propostos e aprovados;

d) - outras indicações que forem aprovadas, inclusive isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo que especificar e do I.S.S. Imposto Sobre Serviços, que recair sobre a construção do projeto aprovado.

Art. 11 - O disposto nos artigos 1º e 9º aplicam-se também:

a) - às empresas já instaladas no Município e que desejam ampliar-se, em termos de expansão, em área das Zonas de Predominância Industrial;

b) - aquelas que venham a instalar-se nas Zonas de Predominância Industrial e que pretendam, posteriormente, ampliar sua capacidade produtiva.

Art. 12 - Nos terrenos objeto de doação, a empresa donatária não poderá exercer atividades diversas das propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.05

LEI Nº 1.739, DE 07 DE MARÇO DE 1988.

e que foram objeto de análise pelo CODEMO.

§ 1º - O CODEMO - manifestar-se-á quanto à efetiva implementação do projeto, no que tange a prazos para obras civis e investimentos técnicos.

§ 2º - Implantado o projeto, se o mesmo, por motivo decorrente de atos dos administradores, acionistas ou proprietários, deixar de ter curso normal proposto no projeto original o Prefeito Municipal, com base em manifestação do CODEMO, poderá declarar sem efeito, a partir da data do ato, e isenção tributária Municipal.

Art. 13 - As Empresas beneficiadas por esta Lei que por qualquer motivo, não atingirem os objetivos expostos nos projetos que entregarem à Prefeitura e nas escrituras de doação em que forem partes deverão:

a) - apresentar ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, exposição esclarecendo os motivos da inadimplência, consubstanciando-os com dados, relatórios, análises e outros subsídios que julgarem válidos;

b) - no mesmo documento, ou em separado, mas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, submeter ao Prefeito Municipal o projeto original com as redefinições de prazos em que será implementado.

Parágrafo Único - As exposições citadas nos itens "a" e "b" deste artigo serão encaminhadas pelo Prefeito ao CODEMO para que este emita parecer sobre as mesmas, servindo este parecer de base ao Executivo para que este se manifeste quanto a concessão ou não de novos prazos à empresas donatária.

Art. 14 - O não cumprimento às disposições definidas no artigo 12 e 13, suas letras e parágrafo, pelas empresas donatárias, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização por parte da Municipalidade, ainda que a empresa donatária tenha providenciado a construção de benfeitorias sobre a área doada.

Art. 15 - As Empresas beneficiadas por esta Lei que pretendem a transferência de seus bens patrimoniais a terceiros, somente poderão fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais, mediante prévia autorização do Prefeito, ouvidos o CODEMO e a Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

f1s.06

LEI N° 1.739, DE 07 DE MARÇO DE 1988.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o artigo 14 desta Lei em caso de inobservância deste artigo.

Art. 16 - Nos casos de retrocessão, reavendo o Município a área com eventuais benfeitorias, poderá haver nova doação da mesma, desde que o futuro beneficiário faça o pagamento do valor de referidas benfeitorias, apurados por avaliação a ser realizada pelo CODEMO.

Parágrafo Único - Havendo nova doação de área preservada pelo Município por retrocessão, esta somente poderá ocorrer após aprovação da Câmara Municipal, precedida de prévia concorrência pública.

Art. 17 - Para fins de cumprimento desta Lei, as áreas remanescentes serão subdivididas em módulos de 1.000m² (mil metros quadrados) obedecidos os afastamentos devidos de acordo com a legislação estadual em vigor.

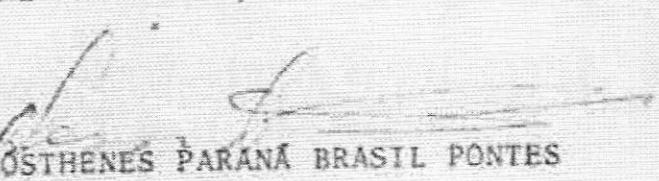
§ 1º - Para as micro-empresas somente poderão ser cedidos os módulos até 1000m², localizados nas quadras indicadas.

§ 2º - Existindo eventualmente módulos com áreas inferiores àquelas mencionadas no caput deste artigo, fica o CODEMO autorizado a cedê-las apenas às micro-empresas independentemente de sua localização.

Art. 18 - As Empresas beneficiadas com doações e incentivos na vigência das Leis nº 1276 de 29 de maio de 1978, e 1509 de 30 de novembro de 1983, permanecerão sujeitas às obrigações e sanções aludidas na referida Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE MARÇO DE 1988.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 168/2023

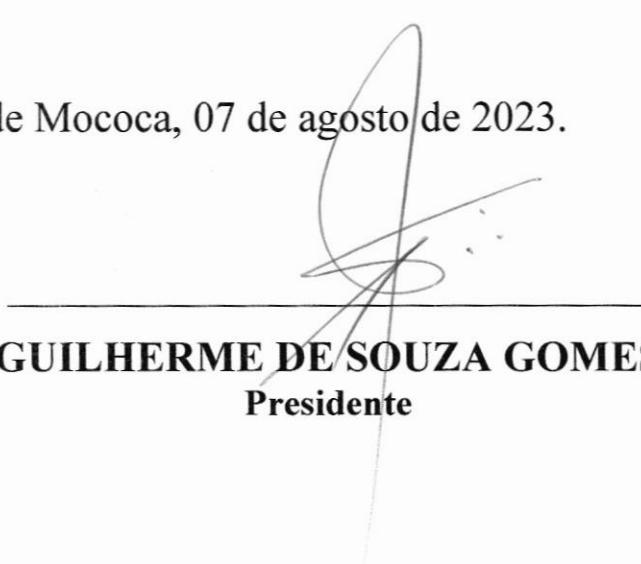
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

D E S P A C H O

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, Inciso I, alínea “a”, e Inciso VII, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, para análise quanto ao mérito da matéria

Câmara Municipal de Mococa, 07 de agosto de 2023.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 168/2023

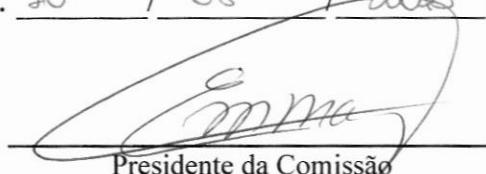
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 08 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 30 / 08 / 2023.

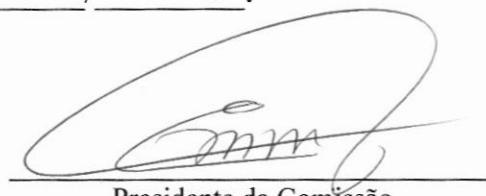


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Paulo Sérgio Miguelin.

DATA DA NOMEAÇÃO: 08 / 08 / 2023.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 168/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 08 / 08 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 08 / 2023.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO,
USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO**

PROCESSO N° 168/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 08 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 09 / 08 / 2023.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Thiago José Colpani.

DATA DA NOMEAÇÃO: 07 / 08 / 2023.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO,
USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO

PROCESSO N° 168/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 08 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 15 / 08 / 2023.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA	:- Projeto de Lei Complementar nº 029/2023
INTERESSADO	:- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison
ASSUNTO de 1988.	:- Altera o Artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março
RELATOR(A)	:- Paulo Sérgio Miquelin

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 07 de agosto de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo na mesma data.

Referida matéria trata da alteração do artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, que “Cria as zonas de predominância industrial e dá outras providências.”

II – Voto do(a) Relator(a)

O Projeto em análise foi amplamente debatido na reunião dos 11 de agosto de 2023.

A matéria traz mudanças no artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, que dispõe sobre zoneamento urbano e cria as zonas de predominância industrial. O intuito de substituir a Associação Rural de Mococa, atualmente inativa, pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Mococa e



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

fazer com que os membros do CODEMO sejam indicados de forma exclusiva pelo Chefe do Poder Executivo, mediante lista de nomes apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Mococa.

Preliminarmente, cumpre informar que não há vícios de iniciativa, conforme os artigos 34 e 35, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Lei Orgânica

Art. 34. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 35. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

VI – alteração de zoneamento urbano e uso do solo, devendo o projeto nesse sentido, ser divulgado através de Edital pela imprensa local, para efeito de recebimento de sugestões, projeto que somente passará a tramitar regimentalmente nas Comissões, após 30 (trinta) dias da publicação do referido Edital.

Importante frizar que, à época, tal matéria se dava por meio de Lei Ordinária, e não Lei Complementar, como os dias atuais.

Assim, conclui-se que a iniciativa da proposição objeto de análise não fere a Lei Orgânica, estando, portanto, nos conformes.

Ademais, vale frizar que a propositura em questão, por se tratar de alteração no zoneamento do Município, foi apresentada como Projeto de Lei Complementar, seguindo os trâmites previstos na Lei supra citada.

Lei Orgânica

Art. 30. As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

VI - Zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Assim sendo, não há vício de iniciativa, tampouco de legalidade ou de regimentalidade no projeto apresentado, possuindo condições de prosperar, do ponto de vista jurídico.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2023, que Altera o Artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 11 de agosto de 2023.

Relator(a) – Vereador(a) Paulo Sérgio Miquelin

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

REFERÊNCIA	:- Projeto de Lei Complementar nº 029/2023
INTERESSADO	:- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison
ASSUNTO de 1988.	:- Altera o artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março
RELATOR(A)	:- Thiago José Colpani

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 07 de agosto de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento, e de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988.

II – Voto do(a) Relator(a)

O Projeto em análise dispõe sobre alteração do artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, visando aprimorar a composição e a forma de indicação dos membros da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CODEMO).



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

A alteração proposta no inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.739 busca promover uma maior diversidade e especialização nos membros indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa para o CODEMO. A inclusão da obrigatoriedade de indicação de um Engenheiro Agrônomo ao lado de um Engenheiro ou Arquiteto é uma medida que pode enriquecer as discussões e decisões do conselho, levando em consideração as diferentes áreas de conhecimento envolvidas no desenvolvimento urbano.

O Artigo 3º, por sua vez, introduz o §6º no artigo 5º da Lei nº 1.739, definindo critérios específicos para a composição da lista de membros a serem indicados pelas associações mencionadas no inciso I e II do artigo em questão. Essa proposição tem o intuito de promover uma seleção mais abrangente e equilibrada dos representantes, incluindo engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, representantes do comércio e da indústria. A escolha final a ser feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio dessa composição diversificada, pode contribuir para uma participação mais plural e especializada no CODEMO, refletindo positivamente nas decisões referentes ao desenvolvimento urbano do município.

Diante dos fatos relatados, reconhece-se a importância da matéria para a promoção de uma representação mais diversificada e especializada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2023, que Altera o artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 11 de agosto de 2023.

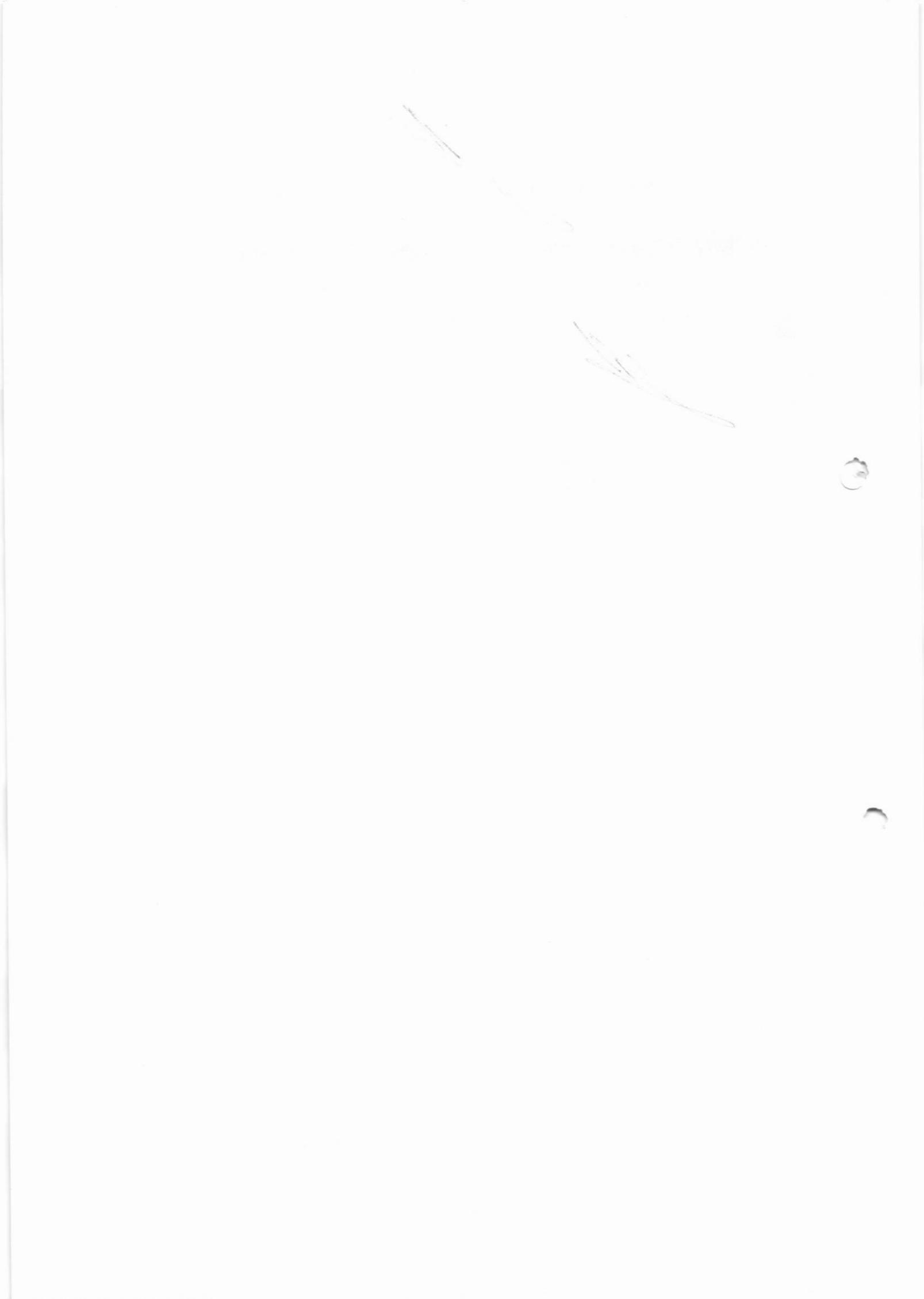


Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Relator(a) – Vereador(a) Thiago José Colpani

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	23ª SESSÃO	ORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA	14/08/2023	
HORÁRIO	19H00	
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA	
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2023	
TURNO	1ª DISCUSSÃO	
PROCESSO	/2023	

VOTOS					
	VEREADORES	Favorável	Contra	Abstênia	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	○			
6-	GUILHERME GOMES	○			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREIGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			
TOTAL:::.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	15
Contrários	:	
Abstenções	:	
Ausentes	:	
Total	:	

1º Secretário

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B. J." or "B. J. S.", positioned next to the title "1º Secretário".



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA 14/08/2023
HORÁRIO 21H00
QUORUM MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2023
TURNO 2ª DISCUSSÃO
PROCESSO /2023

VEREADORES		VOTOS			
		Favorável	Contra-rio	Abstenção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	0			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	0			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	0			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	0			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	0			
6-	GUILHERME GOMES	0			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	0			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	0			
9-	NILTON CÉSAR GREIGHI (PROFESSOR BATATA)	0			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	0			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	0			
12-	PRISCILA GONÇALVES	0			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	0			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	0			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	0			
TOTAL:					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

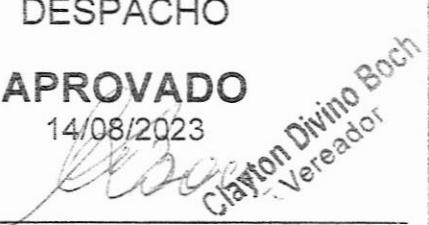
RESULTADO

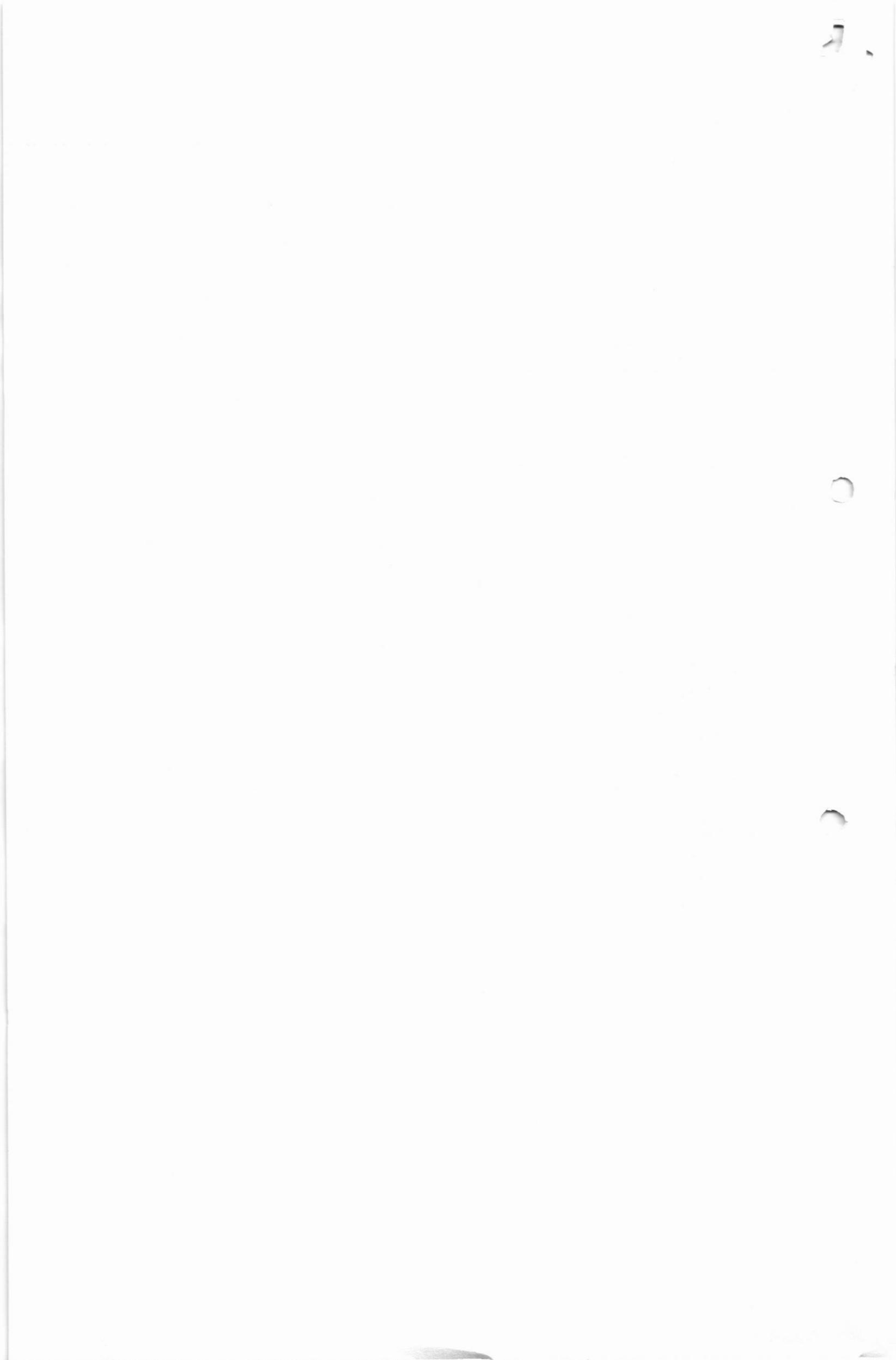
Favoráveis	:	15
Contrários	:	
Abstenções	:	
Ausentes	:	
Total	:	

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número 1925	Data 14/08/2023	Rubrica 	APROVADO 14/08/2023  Clayton Divino Boch Vereador
			GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente
			EMENTA <p>Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matérias que especifica.</p>
<p>Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias:</p> <ol style="list-style-type: none">1. PROJETO DE LEI Nº 073/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.2. PROJETO DE LEI Nº 074/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.3. PROJETO DE LEI Nº 075/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.4. PROJETO DE LEI Nº 076/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Altera a Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017.6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Altera o Artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988.7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a Doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "FMS - Produtos Químicos LTDA".8. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a Doação, com base na Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Elena Maria Neto ME."			





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

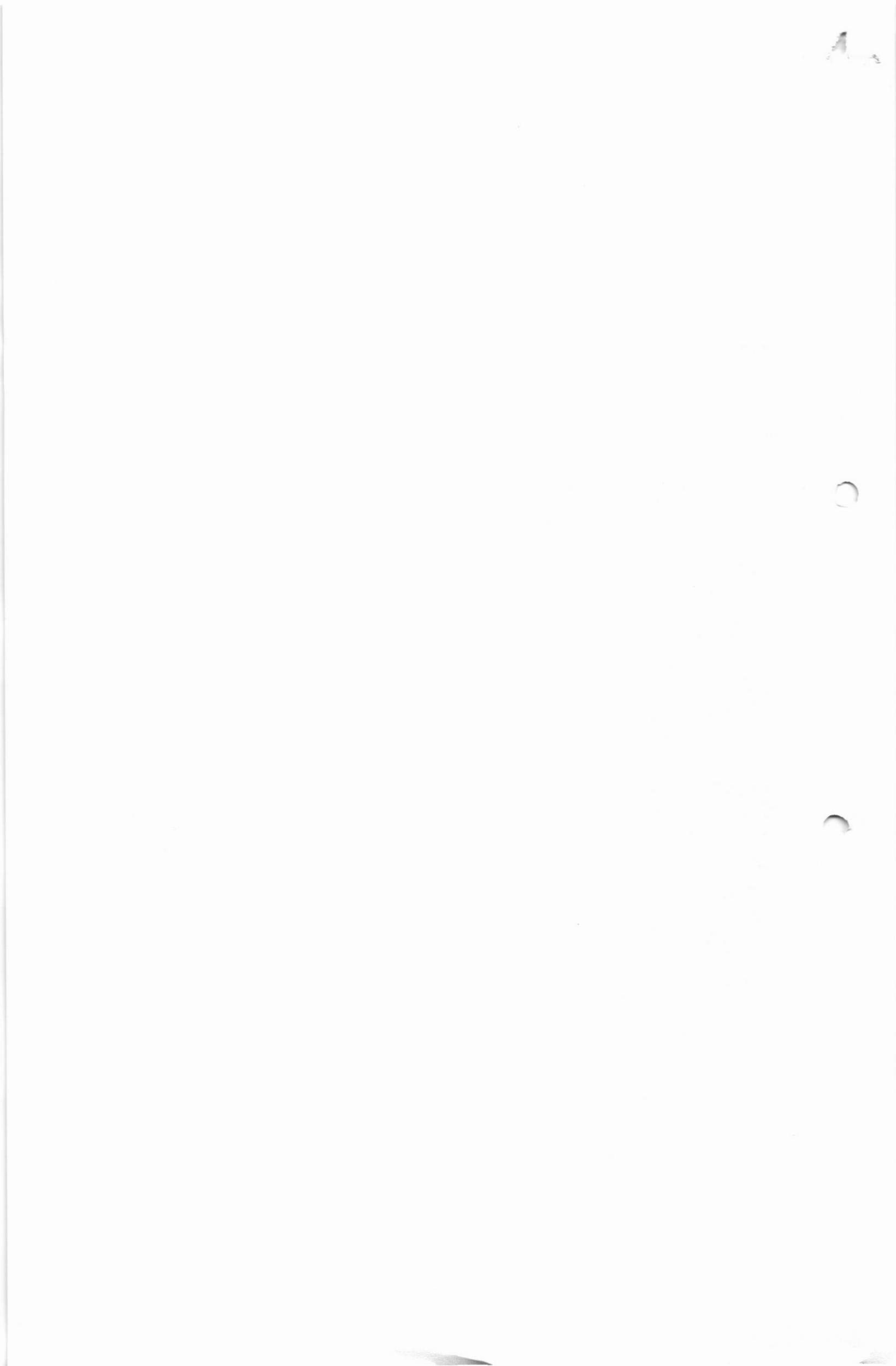
SESSÃO : 23ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 3º PERÍODO
DATA : 14 DE AGOSTO DE 2023
HORÁRIO : 19 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO : ÚNICO.
PROTOCOLO : /2023

VEREADORES	VOTOS			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1- ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2- ADRIANA PERIANEZ RUIZ	○			
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4- CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5- ELISÂNGELA MAZIERO			X	
6- GUILHERME GOMES			X	
7- JOSÉ ANTÔNIO SOUSA – ZÉ DA COBRA	○			
8- JOSÉ ROBERTO PEREIRA – BOB	○			
9- NILTON CÉSAR GREGHI – PROFESSOR BATATA	○			
10- PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS – PAULO DOÇÃO	○			
11- PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12- PRISCILA GONÇALVES	○			
13- ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI			X	
14- THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 12
Votos Contrários :
Ausentes : 03
Abstenções :
Total :

1º Secretário





Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 088/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 029/2023

Altera o artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988.

Art. 2º O inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 02 (dois) membros indicados pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, devendo, obrigatoriamente, ser 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Agrônomo.

Art. 3º Fica incluído o §6º no artigo 5º da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988, com a seguinte redação:

§6º. As associações mencionadas nos incisos I e II deste artigo indicarão seus membros por meio de uma lista com a seguinte composição, cuja escolha para a nomeação ao CODEMO será feita pelo Chefe do Poder Executivo:

- a) 03 (três) engenheiros;
- b) 03 (três) arquitetos;
- c) 03 (três) engenheiros agrônomos;
- d) 03 (três) representantes do comércio;
- e) 03 (três) representantes da indústria.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 088/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 029/2023

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de agosto de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª secretária